



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Que entre si realizam, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.309.525/0001-95, com sede na Avenida Danilo Lorenzi, nº 585, Centro – CEP 99465-000, neste Município de Entre Rios do Sul, representada neste ato pela Presidente a Sra. **PATRÍCIA LORENZI PICCOLI**, brasileira, solteira, portadora do RG. 21006223-94, inscrita no CPF nº. 033.086.040-27, residente e domiciliado na Rua Jerônimo João Anibaletto, nº 94, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ONEIDE GIRARDI SERVIÇOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.320.212/0001-57, com sede na Rua Uruguai, n. 1607-A, Bairro Petrópolis, Município de Passo Fundo/RS, CEP n. 99050-030, representada por Oneide Girardi, brasileiro, inscrito no CPF nº 708.641.360-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – A empresa contratada deverá confeccionar e entregar no prazo estipulado, 01 Pannel com galeria na cor lilás, com ACM adesivado mais 2 brasões com faixa galeria lilás com 14 fotos digitais na impressão UV colorida no ACM na cor prata escovado.

SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, em uma única parcela. O pagamento será efetuado após a entrega das placas de identificação e mediante apresentação de nota fiscal.

TERCEIRA - O presente contrato terá o **prazo de vigência de 90 dias**, a contar da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo Primeiro – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito ou não do alegado.

QUARTA – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

QUINTA – À CONTRATADA será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

(a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



(b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou rescisão administrativa.

SEXTA – Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por dotação orçamentária própria 339039000000 – Outros Serviços Terceiros.

OITAVA- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NONA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput

ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Sul, 20 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATANTE

Patrícia Lorenzi Piccoli - Presidente

ONEIDE GIRARDI SERVIÇOS GERAIS.

CONTRATADA

Oneide Girardi – representante legal